

|                                                          |                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DELIBERAÇÃO COMED/PGUA Nº 03/2026                        | APROVADO EM 14/09/2026                                                                                                                                                                               |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS |                                                                                                                                                                                                      |
| INTERESSADO                                              | SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ                                                                                                                                          |
| MUNICÍPIO                                                | PARANAGUÁ                                                                                                                                                                                            |
| ASSUNTO                                                  | INSTITUI DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA A INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA E PARA O USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NOS ESPAÇOS ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ. |
| RELATORIA                                                | COLETIVA                                                                                                                                                                                             |

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá – COMED, órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas atribuições normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras, propositivas, mobilizadoras, de controle social e assessoramento aos demais órgãos e instituições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.759, de 29 de maio de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.490, de 18 de setembro de 2015, e considerando os estudos e proposições elaborados pela Câmara de Educação Básica e de Legislação e Normas, nos termos da Portaria nº 02/2025, de 24 de abril de 2025 e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), na Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, e no Guia “Educação Digital e Midiática: como elaborar e implementar o currículo nas escolas” (MEC/SEB, 2025),

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhar o currículo do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao seu complemento de Computação, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 2/2025;

**CONSIDERANDO** que as redes municipais devem revisar seus currículos para incluir a Educação Digital e Midiática, com implementação obrigatória a partir do ano letivo de 2026;

**CONSIDERANDO** que a atualização curricular é condicionalidade para recebimento da complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) do Fundeb;

**CONSIDERANDO** as especificidades das escolas do campo e das ilhas do município de Paranaguá, que demandam abordagens contextualizadas para a educação digital e midiática;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 15.100/2025, que limita o uso de dispositivos eletrônicos portáteis por estudantes nas escolas, e a necessidade de estabelecer normas complementares no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a Deliberação COMED/PGUÁ nº 01/2022, que instituiu o Currículo Municipal de Paranaguá, e a necessidade de sua atualização;

**CONSIDERANDO** a Deliberação COMED/PGUÁ nº 01/2011, que estabeleceu Diretrizes Municipais para a Educação do Campo, e a importância de integrar a educação digital a essas diretrizes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a formação continuada dos profissionais da educação municipal para a implementação da Educação Digital e Midiática;

**RESOLVE:**

## **TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam instituídas as Diretrizes Municipais para a Integração Curricular da Educação Digital e Midiática e para o uso de dispositivos digitais nos espaços escolares do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá, a serem observadas por todas as unidades escolares da rede pública municipal e, no que couber, pelas instituições privadas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais do município.

**Art. 2º** As presentes Diretrizes têm como fundamento:

I – a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;

II – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e seu complemento de Computação (BNCC Computação);

III – a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a limitação do uso de dispositivos eletrônicos portáteis por estudantes nas escolas;

IV – a Política Nacional de Educação Digital (PNED) – Lei nº 14.533/2023;

V – a Estratégia Brasileira de Educação Midiática (EBEM);

VI – o Guia "Educação Digital e Midiática: como elaborar e implementar o Currículo nas escolas" (MEC/SEB, 2025).

## **CAPÍTULO I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E CONCEITUAL**

**Art. 3º** A presente Deliberação fundamenta-se na compreensão do Currículo como *espaço dinâmico de construção cultural e formação cidadã*.

**Considerando que:**

A compreensão do Currículo como um espaço dinâmico e em permanente disputa é fundamental para situar a Educação Digital e Midiática no contexto educacional. Conforme Sacristán (2000), o currículo é “práxis antes que um objeto estático”, enfatizando seu caráter mediado por práticas sociais, intenções educativas e instituições. Essa abordagem rompe com a noção de Currículo como mero plano técnico, reconhecendo a presença ativa de professores, estudantes e agentes sociais em sua construção.

Saviani (2008) reforça essa perspectiva ao afirmar que o currículo brasileiro foi historicamente condicionado por interesses pragmáticos e fragmentados, afastando-se da formação integral do sujeito. Essa crítica aponta para a necessidade de repensar o Currículo como espaço de construção cultural, no qual a cultura digital deve ser incorporada como elemento estruturante e não como um apêndice.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) incorpora essa visão ao estabelecer, em sua Competência Geral nº 5, que os estudantes devem “compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais”.

**Art. 4º** Para efeitos desta Deliberação, adotam-se as seguintes definições, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 2/2025 e com a Política Nacional de Educação Digital (PNED):

**Considerando que:**

A Política Nacional de Educação Digital (PNED), instituída pela Lei nº 14.533/2023, define a Educação Digital Escolar como “o conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da *cidadania digital* na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de

cultura digital, mundo digital e pensamento computacional".

Por sua vez, a Estratégia Brasileira de Educação Midiática (EBEM) define que a Educação Midiática "possibilita a leitura do mundo, que é a competência das competências, como dizia Paulo Freire", ampliando o conceito para incluir a relação com a cultura e a formação da identidade.

**I – Educação Digital Escolar:** conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital, estruturado a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional;

**II – Educação Midiática:** prática que possibilita a leitura crítica do mundo e a análise das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea;

**III – Pensamento Computacional:** habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver e automatizar problemas de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos;

**IV – Dispositivos digitais:** aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, incluindo computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, relógios inteligentes, entre outros;

**V – Uso pedagógico:** utilização intencional de dispositivos digitais com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional da educação.

## **TÍTULO II – DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA**

### **CAPÍTULO I – DA ATUALIZAÇÃO DO CURRÍCULO MUNICIPAL**

**Art. 5º** O Currículo Municipal de Paranaguá, instituído pela Deliberação COMED/PGUÁ nº 01/2022, deverá ser atualizado para incluir as competências e habilidades da BNCC Computação, organizadas nos três eixos:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

**Parágrafo Único.** A atualização curricular deverá considerar o Complemento à BNCC sobre Computação, homologado pelo MEC em 2022, que organiza as aprendizagens nesses três eixos estruturantes, articulando-os com as diretrizes já estabelecidas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação do Campo no município.

**Art. 6º** A atualização curricular deverá observar as seguintes diretrizes:

**Considerando que:**

Bacich e Moran (2018) sustentam que integrar currículo, metodologias ativas e tecnologias significa repensar “a própria essência do processo educativo”, superando a fragmentação e abrindo caminho para práticas mais conectadas. Kenski (2012) argumenta que “as tecnologias não são apenas ferramentas, mas ambientes que transformam a maneira como produzimos e acessamos conhecimento”, colocando a tecnologia como componente estruturante da mediação pedagógica.

I – a Educação Digital e Midiática poderá ser integrada de forma transversal, como componente curricular específico ou em abordagem híbrida, conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI) em regime de colaboração com as escolas;

II – a abordagem transversal deverá permear as diferentes áreas do

conhecimento, promovendo a interdisciplinaridade, conforme previsto no Art. 29 da Resolução CNE/CEB nº 2/2025;

III – a abordagem como componente curricular específico poderá ser implementada progressivamente, considerando a formação docente disponível e a infraestrutura das escolas.

**Art. 7º** Na Educação Infantil, a Educação Digital e Midiática deverá ser introduzida por meio de brincadeiras, jogos não digitais e atividades que estimulem o reconhecimento de padrões e o raciocínio lógico, sem uso de telas ou com uso excepcional e mediado por profissionais da educação, respeitando as recomendações de limites de exposição para crianças pequenas.

**Considerando que:**

Conforme estabelecido no Art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 2/2025,

na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional. (Brasil, 2025)

O Guia do MEC (2025) orienta que "a vocação da educação digital e midiática na Educação Infantil é de estimular e servir de apoio ao desenvolvimento da criança, devendo as habilidades estar integradas aos campos de experiências".

**Art. 8º** Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a Educação Digital e Midiática deverá:

I – priorizar a alfabetização e o letramento, utilizando elementos digitais como apoio à consolidação da leitura e escrita;

II – introduzir o pensamento computacional por meio de atividades desplugadas, jogos e brincadeiras;

III – estimular a análise de informações e o reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização.

**Considerando que:**

Conforme o Art. 33 da Resolução CNE/CEB nº 2/2025,

na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a Educação Digital e Midiática deverá ser inserida com alguns elementos de brincadeiras e jogos para ajudar na compreensão da língua e das linguagens, na identificação de padrões, servir para consolidar conhecimentos matemáticos e lógicos e estimular a leitura e a análise de informações e reconhecimento de fontes, respeitando o foco na alfabetização. (Brasil, 2025)

**Art. 9º.** As escolas localizadas nas Colônias e Ilhas do município de Paranaguá deverão receber orientações específicas para a contextualização da Educação Digital e Midiática, considerando as particularidades da Educação do Campo e das comunidades caiçaras, em conformidade com a Deliberação COMED/PGUÁ nº 01/2011.

**Considerando que:**

A Deliberação COMED/PGUÁ nº 01/2011 estabeleceu Diretrizes Municipais para a Educação do Campo, reconhecendo as especificidades das escolas localizadas em áreas rurais e comunidades tradicionais. A integração da Educação Digital e Midiática a essas Diretrizes deve respeitar os saberes locais, os ciclos da natureza e as culturas das comunidades caiçaras e agrícolas do município.

## **TÍTULO III – DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS ESCOLAS**

### **CAPÍTULO I – DAS REGRAS DE USO**

**Art. 10.** O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para fins não

pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo salas de aula, recreios e intervalos.

§ 1º O uso de dispositivos digitais para fins pedagógicos deverá ser planejado, intencional e mediado por profissional da educação.

§ 2º O uso de dispositivos fornecidos pela escola ou pelos Sistemas de Ensino deve ser priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

**Considerando que:**

O Art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2/2025 estabelece que

o uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica. (Brasil, 2025)

**Art. 11.** As exceções à vedação prevista no Art. 10 são:

- I – estudantes com deficiência, mediante estudo de caso ou laudo que indique o uso como tecnologia assistiva;
- II – monitoramento de condições de saúde;
- III – situações de emergência, estado de perigo ou necessidade.

**Parágrafo Único.** A Gestão Escolar é responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, com planejamento e transparência, garantindo um ambiente escolar inclusivo e seguro.

**Art. 12.** A Gestão Escolar é responsável por:

- I – definir, em conjunto com a comunidade escolar, o modelo de guarda dos dispositivos pessoais, dentre as opções: guarda com o estudante, guarda em sala de aula ou guarda em local específico da escola;

II – orientar as famílias sobre as regras de uso de dispositivos digitais no ambiente escolar;

III – elaborar contrato pedagógico ou instrumento democrático de pactuação sobre o uso de dispositivos digitais, com participação de professores, estudantes e famílias.

**Considerando que:**

O Art. 13 da Resolução CNE/CEB nº 2/2025 estabelece que "as Redes de Ensino e escolas poderão optar pelo modelo de guarda de dispositivos digitais pessoais de sua preferência, considerando a realidade da escola", e o Art. 17 prevê que "as redes de ensino e escolas podem instituir o contrato pedagógico ou qualquer instrumento democrático de pactuação entre os integrantes da comunidade escolar como mecanismo principal para o estabelecimento de normas e práticas".

**TÍTULO IV – DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES E GESTORES**

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral (SEMEDI) deverá elaborar e implementar um Plano Municipal de Formação Continuada para a Educação Digital e Midiática, contemplando:

I – **Avaliação Diagnóstica:** levantamento do perfil de competências digitais do corpo docente, por meio do Autodiagnóstico de Saberes Digitais Docentes do MEC ou instrumento similar;

II – **Estruturação:** reconhecimento das modalidades de formação existentes e compatibilização com as demandas específicas da educação digital e midiática;

III – **Implementação:** estabelecimento de calendário exequível para a formação, com previsão de certificação e acompanhamento.

**Considerando que:**

O Art. 39 da Resolução CNE/CEB nº 2/2025 estabelece que

o plano de formação de profissionais da educação para uso de dispositivos e para educação digital e midiática deve ter como princípios: a vocação da formação continuada; e a coerência com as opções de implementação feitas pela rede de ensino e com a etapa de ensino em que atua o profissional e sua formação inicial. (Brasil, 2025)

O Guia do MEC (2025) destaca que "as experiências recentes de países que nos antecederam neste desafio indicam que a formação continuada docente é elemento determinante para o sucesso da implementação do currículo sobre Educação Digital e Midiática".

**Art. 14.** Para atuar na Educação Digital e Midiática, o professor deverá possuir graduação específica na área ou formação superior compatível, acompanhada de habilitação e conhecimentos comprovados em tecnologias educacionais, cultura digital, uso crítico das mídias e segurança no ambiente virtual, não sendo aceita formação em área diversa, cursos livres, capacitações, certificados ou experiência profissional como substituição à graduação exigida.

**Art. 15.** A formação continuada deverá considerar as especificidades de cada etapa de ensino:

I – na Educação Infantil: formação para o desenvolvimento do pensamento computacional por meio de jogos não digitais, respeitando as recomendações de restrição de telas;

II – nos Anos Iniciais: formação para o letramento digital e midiático, com foco na alfabetização e no uso intencional de tecnologias;

III – nas Escolas do Campo e das Ilhas: formação contextualizada às especificidades da Educação do Campo e das comunidades caiçaras.

**Art. 16.** Os cursos e recursos disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação (AVAMEC), incluindo o Referencial de Saberes Digitais Docentes e os cursos sobre letramento digital e inteligência artificial, devem ser utilizados como parte do Plano Municipal de Formação Continuada.

**Considerando que:**

O Referencial de Saberes Digitais Docentes (MEC, 2024) organiza as competências digitais docentes em três dimensões: Ensino e aprendizagem com uso de tecnologias digitais; Cidadania digital; e Desenvolvimento profissional.

**TÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 17.** A SEMEDI deverá implementar sistema de monitoramento e avaliação da implementação da Educação Digital e Midiática, considerando:

I – a revisão e atualização dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas, conforme Art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 2/2025;

II – a elaboração de relatórios periódicos sobre o uso pedagógico de dispositivos digitais;

III – a escuta permanente da comunidade escolar;

IV – o alinhamento à condicionalidade V do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) do Fundeb, que exige a adequação dos currículos à BNCC Computação.

**Art. 18.** Os PPPs das unidades escolares deverão ser revisados para contemplar:

I – as regras de uso de dispositivos digitais;

II – a integração curricular da Educação Digital e Midiática;

III – os contratos pedagógicos ou instrumentos de pactuação sobre o uso de tecnologias digitais.

**Considerando que:**

O Art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 2/2025 estabelece que "as regras e procedimentos desta Resolução devem constar nos regimentos internos dos estabelecimentos escolares e nos Projetos Político-Pedagógicos – PPPs".

**TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** A SEMEDI deve estabelecer um cronograma de implementação progressiva da Educação Digital e Midiática, considerando:

I – o ano letivo de 2027: elaboração e revisão dos currículos e planos de formação;

II – o ano letivo de 2027: implementação obrigatória, conforme determinado pela Resolução CNE/CEB nº 2/2025, podendo ser adotados currículos de transição conforme a etapa de ensino e o nível de proficiência docente.

**Considerando que:**

O Art. 36 da Resolução CNE/CEB nº 2/2025 estabelece que "a elaboração dos novos currículos, acompanhados de Plano de Formação Docente, deve se dar ao longo do ano" de 2026, com efetiva implementação obrigatória a partir do ano de 2027.

**Art. 20.** As escolas deverão promover a comunicação e parceria com as famílias sobre os usos de dispositivos digitais, realizando encontros, palestras e disponibilizando materiais informativos sobre os impactos do uso precoce e excessivo de tecnologias digitais.

**Art. 21.** A SEMEDI poderá firmar parcerias com Universidades, Institutos de Tecnologia e organizações da sociedade civil para apoio técnico-pedagógico na implementação da educação digital e midiática.

**Art. 22.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 23.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEMEDI, em regime de colaboração com o Conselho Municipal de Educação.

Paranaguá, 14 de setembro de 2026.

#### CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, por unanimidade, aprova o voto da Relatoria Coletiva durante a 4ª Reunião Extraordinária em 14 de setembro de 2026.

Conselheiros presentes

Andréa Ceccon Ribeiro Andréa C. Ribeiro

Adriane Carvalho dos Santos Adriane

Aze Pereira Martins Coelho Aze P. M. Coelho

Caroline Lobo Santos de Queiroz Caroline

Ewelín Jamile Alexandre Teodoro dos Santos Ewelín

Irma Alessandra Chediak Corrêa Irma

Ivanilde Tavares Gomes Ivanilde

Josiane Ribeiro Josiane Ribeiro

Libania Matias da Silva Libania Matias da Silva



Mara Zilda Machado do Rozário

Maria Janete Santiago

Mary Sylvia Miguel Falcão

Mirian da Silva Ferreira Alves

Sueli Alves Rodrigues Geara

Mary Sylvia Miguel Falcão

Presidente do COMED

Caroline Lobo Santos de Queiroz

Vice-Presidente do COMED

## ANEXO I – SÍNTESE DAS DIRETRIZES POR ETAPA DE ENSINO

| Etapa                    | Abordagem                                   | Eixos Prioritários                        | Uso de Dispositivos                     |
|--------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Educação Infantil</b> | Computação desplugada, brincadeiras e jogos | Pensamento Computacional (inicial)        | Sem telas, ou uso excepcional e mediado |
| <b>Anos Iniciais EF</b>  | Transversal, integrada à alfabetização      | Cultura Digital, Pensamento Computacional | Uso restrito, mediado e intencional     |

## ANEXO II – ESTRUTURA DE IMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL

### 1. Grupo de Trabalho (GT) para revisão curricular

Composição sugerida: representantes da SEMEDI, professores, especialistas em Tecnologia e Educação, representantes das Escolas do Campo.

### 2. Cronograma sugerido

| Período     | Atividades                                                                                |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>2027</b> | Diagnóstico, criação do GT, elaboração curricular, consultas públicas, aprovação no COMED |



| Período | Atividades |
|---------|------------|
|---------|------------|

|      |                                                                           |
|------|---------------------------------------------------------------------------|
| 2027 | Implementação progressiva, formação continuada, monitoramento e avaliação |
|------|---------------------------------------------------------------------------|

### 3. Formação de Professores

Utilização do Autodiagnóstico de Saberes Digitais Docentes; cursos do AVAMEC; parcerias com Universidades.

Esta Deliberação visa garantir que o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá esteja alinhado às Diretrizes Nacionais, promovendo uma Educação Digital e Midiática que seja crítica, criativa, ética e contextualizada à realidade dos estudantes do município.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023**. Institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED). Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14533.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14533.htm). Acesso em: 28 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025**. Dispõe sobre a limitação do uso de dispositivos eletrônicos portáteis por estudantes nas escolas. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Brasília, DF: MEC, 2017 Disponível em: <https://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 28 ago. 2026.

BRASIL. **Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022**. Institui as normas do complemento computação da BNCC. Brasília, DF: MEC, 2022.



BRASIL. **Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025.** Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática. Brasília, DF: MEC, 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Guia: Educação Digital e Midiática: como elaborar e implementar o currículo nas escolas.** Brasília, DF: MEC/SEB, 2025.

BRASIL. **Ministério da Educação. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Estratégia Brasileira de Educação Midiática (EBEM).** Brasília, DF: SECOM/PR, 2023.

PARANAGUÁ. **Deliberação COMED/PGUÁ nº 01/2011.** Diretrizes Municipais para a Educação do Campo do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/PR. Paranaguá: COMED, 2011.

PARANAGUÁ. **Deliberação COMED/PGUÁ nº 01/2022.** Institui o Currículo Municipal de Paranaguá da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades para o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá. Paranaguá: COMED, 2022.

PARANAGUÁ. **Deliberação COMED/PGUÁ nº 02/2023.** Normas para a Elaboração da Proposta Pedagógica das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá. Paranaguá: COMED, 2023.

PARANAGUÁ. **Deliberação COMED/PGUÁ nº 02/2024.** Normas sobre a Aplicabilidade e Composição das Atividades Referentes à Jornada de Trabalho do Profissional do Magistério Público Municipal de Paranaguá. Paranaguá: COMED, 2024.

BACICH, Lilian; MORAN, José (Org.). **Metodologias ativas para uma educação inovadora:** uma abordagem teórico-prática. Porto Alegre: Penso, 2018.



BACICH, Lilian; MORAN, José. **A educação que queremos**: como integrar currículo, metodologias ativas e tecnologias. São Paulo: Papirus, 2015.

KENSKI, Vani Moreira. **Educação e Tecnologias**: o novo ritmo da informação. 8. ed. Campinas: Papirus, 2012.

SACRISTÁN, José Gimeno. **O Currículo**: uma reflexão sobre a prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2008.